



POLÍTICAS PÚBLICAS E A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS NO PERÍODO 2005 A 2008

Osmarida Godoy de Lima¹
Simone Eneida Baçal de Oliveira²

Resumo: As políticas públicas direcionadas à pessoa com deficiência e, em particular, a pessoa com deficiência física, vem se efetivando a partir do cumprimento da Lei 8.213/91, (lei de cotas) que obriga a inclusão de pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Neste sentido, foi possível construir uma leitura crítica sobre as ações promovidas para a inclusão social das mesmas no mercado de trabalho no Pólo Industrial de Manaus, no período de 2005 a 2008.

Palavras-chaves: Políticas públicas, inclusão social, mercado de trabalho, cotas.

Abstract: The directed public politics to the person with deficiency and, in particular, the person with physical deficiency, come if accomplishing from the fulfilment of Law 8,213/91, (law of quotas) that it compels the inclusion of person with deficiency in the work market. In this direction, it was possible to construct a critical reading on the actions promoted for the social inclusion of the same ones in the market of work in the Industrial Polar region of Manaus, in the period of 2005 the 2008.

Keywords: Public policy, social inclusion, job market, quota.

¹ Mestre. Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza. E-mail: osmarinagodoy@yahoo.com.br

² Doutora. Universidade Federal do Amazonas. E-mail: simonebacal@ufam.edu.br



INTRODUÇÃO

Um tema muito abordado no Brasil, especialmente a partir dos anos de 1980, diz respeito aos direitos e necessidades das pessoas com deficiência. Segundo alguns autores isso se justifica pela preocupação que mundialmente passou a existir para com estas pessoas, a partir de 1981, considerado o “Ano Internacional para as Pessoas Deficientes” (JANNUZZI, 1985; CARMO, 1991). Entretanto, percebe-se que a pessoa com deficiência tem encontrado grandes obstáculos para sua aceitação e participação na sociedade brasileira.

As barreiras são físicas, valorativas e, acima de tudo o preconceito, ainda tem delegado a estes seres humanos, papéis e posições muito aquém de suas potencialidades.

E para eliminar e/ou transpor estes preconceitos que atualmente as pessoas com deficiência lutam por direitos sociais, não apenas à educação, como também à inclusão no mercado de trabalho, já que talvez seja nos ambientes educacionais e de trabalho onde se encontram os maiores preconceitos em relação às pessoas com deficiência, pois nem sempre são aceitas como mão-de-obra produtiva e competente.

Sendo assim o lócus da pesquisa foi em três empresas do Pólo Industrial de Manaus - PIM, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – SEMDIH; com um representante do Ministério Público do Trabalho e Emprego e da Delegacia Regional do Trabalho – DRT/AM.

Para tanto o objetivo central deste estudo, pautou-se em uma análise de como estão sendo implementadas as políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência física para o mercado de trabalho no Pólo Industrial de Manaus no período de 2005 a 2008.

Outro aspecto importante foi conhecer os setores que incluiu essas pessoas, verificar como o poder público municipal promove ações voltadas à inclusão desses segmentos para que ocorra a equiparação de oportunidades entre elas e às pessoas ditas “normais”.

Para apreender tais processos foi adotada uma abordagem crítica sobre o que diz o discurso oficial e os problemas, que este segmento social enfrentou e/ou enfrenta cotidianamente.

Os dados empíricos foram obtidos através de fontes primárias e secundárias. As técnicas utilizadas foram análise de documentos, normas e legislações, além de entrevistas semi-estruturadas com representantes de órgãos públicos estaduais e municipais e empresas do Pólo Industrial de Manaus.



Para apreender tais processos foi adotada uma abordagem crítica sobre o que diz o discurso oficial e os problemas, que este segmento social enfrentou e/ou enfrenta cotidianamente.

1.1 Políticas públicas enquanto instrumento de ação do Estado: os desafios impostos ao trabalhador para a construção dos direitos sociais.

A política refere-se diretamente a forma de organização do poder dentro de uma determinada sociedade. Pode-se, destarte, definir a política como sendo a área do conhecimento humano que estuda o poder - sua estruturação e institucionalização, assim como suas relações – dentro de uma determinada sociedade.

Para Eduardo Áppio (2005, p.136), as políticas públicas podem ser conceituadas como: “instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos”.

Afirma ainda que a finalidade da política pública é “assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos”, ou seja, deve-se buscar a “promoção da diminuição das desigualdades socioeconômicas”, “garantir igualdade real de oportunidades através da atuação dos órgãos da Administração Pública”. (Idem:145).

Ou seja, políticas públicas são instrumentos utilizados pelo governo para intervir na sociedade, na economia, na política, executando programas políticos em busca de melhores condições de vida aos seus cidadãos. Para Dworkin (apud COMPARATO, 1997, p.18), são uma espécie de padrão de conduta (*standard*) que indica qual meta deve ser alcançada, para o que o governo deve se direcionar.

O cidadão tem direito de obter prestações de serviços através do Governo, pois cabe a este assegurar determinados direitos aos indivíduos, a exemplo de direitos fundamentais sociais, como saúde, educação, segurança pública. Segundo Krell (2002), o Executivo não apenas executa as leis, ele cria suas próprias políticas e programas necessários à realização dos ordenamentos legais. Esses direitos são viabilizados aos cidadãos pelas políticas públicas.

Vale lembrar que existe outro valor às políticas públicas, qual seja, a obrigatoriedade das políticas públicas estarem diretamente voltadas a realizar os desígnios constitucionais.



Os programas de ação governamental têm de estar fundamentados em direitos previstos, mesmo que de forma genérica, na Constituição.

Segundo Áppio (2005), no Brasil se desenvolvem dois tipos de políticas, a política pública social e a política pública econômica “ambas com um sentido complementar e uma finalidade comum, qual seja, de impulsionar o desenvolvimento da Nação, através da melhoria das condições gerais de vida de todos os cidadãos”. Contudo a primeira se caracteriza pela distribuição de bens sociais fundamentais por parte dos governos eleitos, como educação e saúde pública, enquanto a segunda ocorre pela intervenção estatal na economia privada.

No Brasil, apesar da ocorrência do processo de redemocratização em curso, estabelecido principalmente com a promulgação da carta magna de 1988, verifica-se ainda profundas desigualdades sociais, porque as ações de governo estão voltadas para setores específicos da sociedade.

1.2. Exclusão e inclusão social na sociedade capitalista.

Quando se afirma que há um indivíduo excluído, partimos do pressuposto que existe outro que está incluído. Há uma dialética entre exclusão/inclusão.

Segundo Sawaia,(1999,p.08), “a sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão”. Isso porque o capitalismo é excludente por natureza, e ambíguo na inclusão social. Neste sentido, Lindomar Boneti (2001, p. 118) afirma que:

[...] o desigual seria o pobre e não o rico, o diferente seria o pobre e não o rico, mesmo que o pobre se apresente na maioria. (...) a igualdade não se estabelece pela maioria, mas a partir do conceito padrão, que, na nossa sociedade capitalista, é imposto pelas classes dominantes. O igual assume uma posição de comando ou, no mínimo de superioridade, perante o diferente. Trata-se de uma construção social originada de um processo histórico de dominação.

Nas reflexões sobre a exclusão social percebemos que o indivíduo é tratado como inferior, ou seja, sem valor; e a luta contra essa exclusão social, como diz Freire (2000, p.133), é um “processo de luta profundamente ancorado na ética”.

Sawaia (1999, p.9) concebe a exclusão como um “processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas”, que se relaciona



com a inclusão, como parte constitutiva dela e envolve o ser humano por inteiro e suas relações com os outros.

Assim, analisar inclusão social implica na reflexão sobre os processos ético-políticos de exclusão social dos indivíduos, sabemos que o problema mais sério não é a exclusão e sim a impossibilidade de inclusão das pessoas excluídas.

Percebe-se, então que, para possibilitar a inclusão social faz-se necessário eliminar obstáculos atitudinais, não permitindo mais preconceitos e ações discriminatórias.

Para diminuir as desigualdades de oportunidades resultantes das condições que se encontram as pessoas com deficiência é preciso implantar uma variedade de serviços diferenciados e especializados para atender necessidades especiais destes cidadãos Omote (1999).

Sabemos que os avanços são lentos, entretanto, é sabido também que, o empenho da família, da própria pessoa com deficiência, do governo e da sociedade como um todo, é possível superar os limites da inclusão social desses segmentos.

1.3. Uma análise sobre o cumprimento da lei de cotas no Pólo Industrial de Manaus – PIM.

No Art. 93 da Lei 8.213/91, é uma norma de natureza trabalhista, inserida em um texto legal de caráter previdenciário, em que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5 % (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências habilitadas, na seguinte proporção: I- Até 200 empregados 2%; De 201 a 500...3%; III - De 501 a 1.000...4%; IV - De 1.001 em diante...5%.

Assim foi possível no referido estudo analisar se as empresas do Pólo Industrial de Manaus estão de fato cumprindo o requisito legal. Participaram deste estudo três empresas, as quais denominamos de Empresa A, Empresa B e Empresa C. A empresa A está em Manaus desde 1996; produz produtos eletrônicos e eletrodomésticos. Empresa do segmento de eletrônicos, a empresa B inaugurou sua fábrica em Manaus em 1973. Fabricante de celulares e acessórios, a empresa C iniciou suas atividades em Manaus, no ano de 1997. Fizeram parte também desta pesquisa a Secretaria Municipal de Direitos Humanos – Semdih e o Ministério do Trabalho e Emprego – Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Amazonas.



Na pesquisa realizada empresa A informou que em 2005 contava no quadro de pessoal com 1.600 funcionários, deste universo 105 pessoas com deficiência, sendo 91 com deficiência física. Em 2006 a referida empresa tinha 2.010 empregados, com deficiência 105 sendo 78 com deficiência física. Em 2007 contava com 2.268 empregados, 105 com deficiência e destes 71 com deficiência física. Já em 2008, tinha 2.835 funcionários, dos quais 105 com deficiência e destes, 83 com deficiência física.

O número de funcionários de 2005 a 2008 passou de 1.600 para 2.835, entretanto o número de pessoas com deficiência permaneceu o mesmo, isto é, 105. Observa-se que nos anos de 2005 e 2006 esta empresa estava cumprindo a lei de cotas. Porém, no período de 2007 a 2008, considerando que aumentou o número de funcionários, mais não o de funcionários com deficiência, nota-se que a referida empresa não cumpriu a lei de cotas neste período.

No que diz respeito aos dados da empresa B, obtivemos os seguintes resultados: em 2005 tinha o total de 1.287 funcionários, 36 com deficiência e destes 29 com deficiência física. No ano de 2006 do total de 1.794 funcionários, 47 eram pessoas com deficiência e destes 36 com deficiência física. Em 2007 a empresa tinha 2.108 funcionários, sendo 44 pessoas com deficiência e destes 35 com deficiência física. Por fim, em 2008 do universo de 2.105 funcionários, 25 pessoas com deficiência e destes 20 pessoas portadoras de deficiência física.

Para cumprir a lei de cotas no período de 2005 a 2008 a empresa B deveria ter no mínimo 5% de pessoas com deficiência, pois contava com mais de 1.000 pessoas em seu quadro de funcionários.

No ano de 2006 tinha 507 funcionários a mais que no ano de 2005. Entretanto, percentualmente havia menos pessoas com deficiência. O mesmo fato ocorreu do ano de 2006 para 2007. Já no ano de 2007 para 2008 a quantidade de funcionários diminuiu, ocorrendo o mesmo com os funcionários com deficiência. Observou-se que em nenhum dos anos entre 2005 a 2008 a empresa B cumpriu a lei de cotas.

Por fim, na empresa C, em 2005 tinha no seu quadro de pessoal 1.826 funcionários, sendo 67 pessoas com deficiência e destes 56 pessoas com deficiência física. Em 2006 a empresa contava com 1.514 funcionários, sendo 62 pessoas com deficiência e destes 52 eram pessoas com deficiência física. No ano de 2007 possuía 1.519 funcionários, sendo 58 pessoas com deficiência e destes 52 pessoas com deficiência física. Já em 2008, percebe-



se que diminuiu para 1.513 funcionários e manteve o número de 58 pessoas com deficiência e destes 52 pessoas com deficiência física.

É impar ressaltar que também essa empresa, no período de 2005 a 2008, contava com mais de 1.000 pessoas em seu quadro de pessoal e, portanto, para cumprir a lei de cotas, deveria ter no mínimo 5% de pessoas com deficiência. Pôde ser constatado que no período de 2005 a 2008 a empresa C não cumpriu a lei de cotas.

Os funcionários com deficiência foram recrutados no mercado de trabalho. Eles concorreram a algumas vagas disponíveis, embora os testes aplicados foram os mesmo aos não-portadores de deficiência. As pessoas com deficiência não estavam preparadas para exercerem suas funções.

Outro sujeito desta pesquisa foi a Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDIH, pois esta é que tem a função de assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária.

De acordo com o gerente do Núcleo de Promoção dos Direitos do Deficiente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDIH, ao sancionar a Lei, o prefeito instituiu a política de atenção à pessoa com deficiência de Manaus. “Esta é uma luta antiga das entidades que defendem os direitos da pessoa com deficiência”, afirmou o gerente do Núcleo. Ele destacou o fato de Manaus ser a primeira capital da Região Norte a criar um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, antes mesmo da criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. E disse esperar que a iniciativa “seja um incentivo para que possamos ter vários conselhos nos 61 municípios do estado e também em outras capitais”.

As ações efetivas até o momento da SEMDIH, em Manaus, são o recebimento de currículos e encaminhamento para o mercado de trabalho – para empresas do comércio e indústrias, através do Núcleo de Promoção dos Direitos do Deficiente, numa parceria firmada com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT/AM.

O gerente do Núcleo afirmou que mais de 60% das pessoas com deficiência que foram colocadas em empresas do comércio e da indústria, em Manaus no ano de 2007 e no ano de 2008, conseguiram chegar ao mercado de trabalho por meio do encaminhamento desta Secretaria.



De acordo com o gerente a falta de qualificação e o preconceito ainda são os principais empecilhos para o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91, que obriga as empresas a destinar vagas para pessoas com deficiência.

No Amazonas, o papel de fiscalizar o cumprimento dessa lei é do Ministério Público do Emprego e Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho – DRT/AM, por meio do Núcleo de Apoio às Atividades de Fiscalização - NAAF.

A coordenadora do NAAF quando entrevistada, relatou que em Manaus em média, 700 deficientes são incluídos no mercado de trabalho por ano, “adotamos a prática de encaminhar currículos de pessoas com deficiência às empresas que precisam cumprir as cotas”, informou a coordenadora.

Visando facilitar o encaminhamento desse pessoal, o NAAF e o Núcleo de Promoção dos Direitos dos Deficientes e dos Idosos – NPD, da SEMDIH têm trabalhado em conjunto no recebimento desses currículos e no contato com as empresas que precisam atender a cota de cargos direcionados aos deficientes conforme determina a lei.

Considerações finais

Foi possível concluir com este estudo que o Brasil possui um aparelhamento legal avançado para assegurar direitos, mas incipiente para facilitar trabalho. Contudo, é grande a distância entre o prescrito pela lei e o praticado na realidade.

Das empresas pesquisadas, a única que conseguiu cumprir a lei de cotas foi a empresa A, ainda assim, no período de 2005 a 2006. As empresas B e C não cumpriram a lei de cotas, no período de 2005 a 2008. De acordo com estas empresas as dificuldades estão relacionadas à acessibilidade, ao transporte, mas, sobretudo ao baixo nível de escolaridade e a dificuldade em encontrar mão de obra qualificada.

De acordo com esta pesquisa pôde-se avaliar a contribuição dada pelos órgãos ou instituições destinados ao trabalho de preparar essas pessoas a fim de torná-las capazes a exercer uma função no mercado de trabalho na sociedade competitiva, bem como a contribuição do órgão fiscalizador, para que as empresas cumpram a lei de cotas.

Entretanto, as políticas públicas, no campo das ações, em Manaus, ainda são sementes sendo plantadas, para que num futuro, possam render bons frutos. No momento, tem sido incapazes de motivar a maioria das empresas e o mercado de trabalho a abrir mais espaço para as pessoas com deficiência.



REFERÊNCIAS

ÁPPIO, E. Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil. Curitiba: Juruá, 2005.

BONETI, L.W. Estado e exclusão social hoje. In: ZARTH, P. (org.) Os caminhos da exclusão social. Ijuí: Unijui, 1988.

_____. Ser ou estar pobre? A construção social da noção de desigualdade. Revista Contexto & educação, ano 16 - n. 62, Ijuí: Unijui, 2001.

COMPARATO, F. K. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Revista dos tribunais, ano 86, v. 737, mar. 1997.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Unesp, 2000.

JANNUZZI, G. A luta pela educação do deficiente mental no Brasil. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1985.

KRELL, A. J. Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: Os (des) caminhos de um direito constitucional "comparado". Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

OMOTE, Sadao. Normatização, integração, inclusão. Revista Brasileira de Educação Especial. V.1, n.1, jul-dez, 1999.

SAWAIA, Bader (org.). As artimanhas da exclusão – análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999.

Lei n.º 8.213, de 24/07/91. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Júris Síntese Millenium. Editora Síntese Ltda. 2000. CD-ROM.

Lei N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, CORDE, 1989.